

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Estado de Alagoas

L. D. O.

Lei De Diretrizes Orçamentárias

2008

LEI - 896 - SE 15/08/2007



Em 15/08/2007

Presidente ..

LEI N° 896 DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2008, do município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, aprovou o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Ervívaldo Bezerra Sandes, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

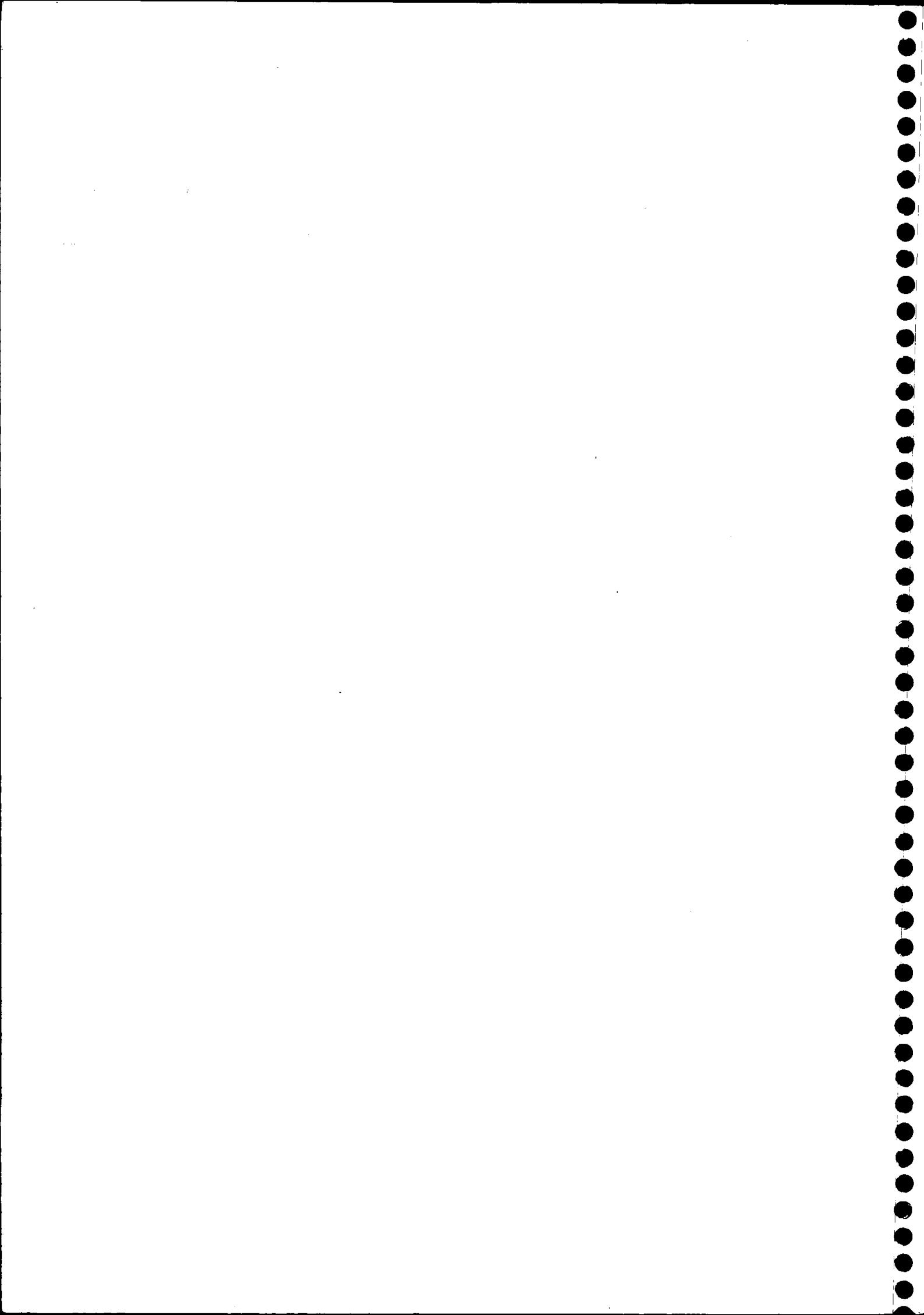
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2008;
- b) Anexo II - Estimativa da Arrecadação para 2008/2010;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2008/2010;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2008/2010;
- e) Tabela 1 - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2008/2010;
- f) Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2006;
- g) Tabela 3 - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2008;
- h) Tabela 4 - Evolução do Patrimônio no período de 2004 a 2006;
- i) Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- k) Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado DOCC;
- l) Tabela 10 - Anexo de riscos fiscais e providências;
- m) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2008/2010.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 632 e 633, de 30 de agosto de 2006.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II são oriundas do PPA 2006/2009 em vigor, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2007 e 2008.

§ 4º - para a elaboração do Anexo IV e Tabela 1 da presente lei, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para o reajuste da Dívida Consolidada do Município.

§ 5º - para a elaboração da Tabela 1, também deverá ser observada a aplicação da projeção de inflação para o período de 2008/2010 no patamar de 4,1% (quatro inteiros e dez décimos por cento), como metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório divulgado em 31/12/2006 pelo COPOM.

§ 6º - até que novo valor do PIB Estadual seja divulgado pela Secretaria Estadual de Planejamento, para a elaboração da Tabela 1 da presente Lei será utilizado o valor de R\$ 8.767.279,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais), como base e serão projetados levando-se em consideração os índices de inflação previstos os quais refletirão nos seus respectivos anos, para determinação das metas do PIB para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

§ 7º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual previsto no parágrafo anterior.

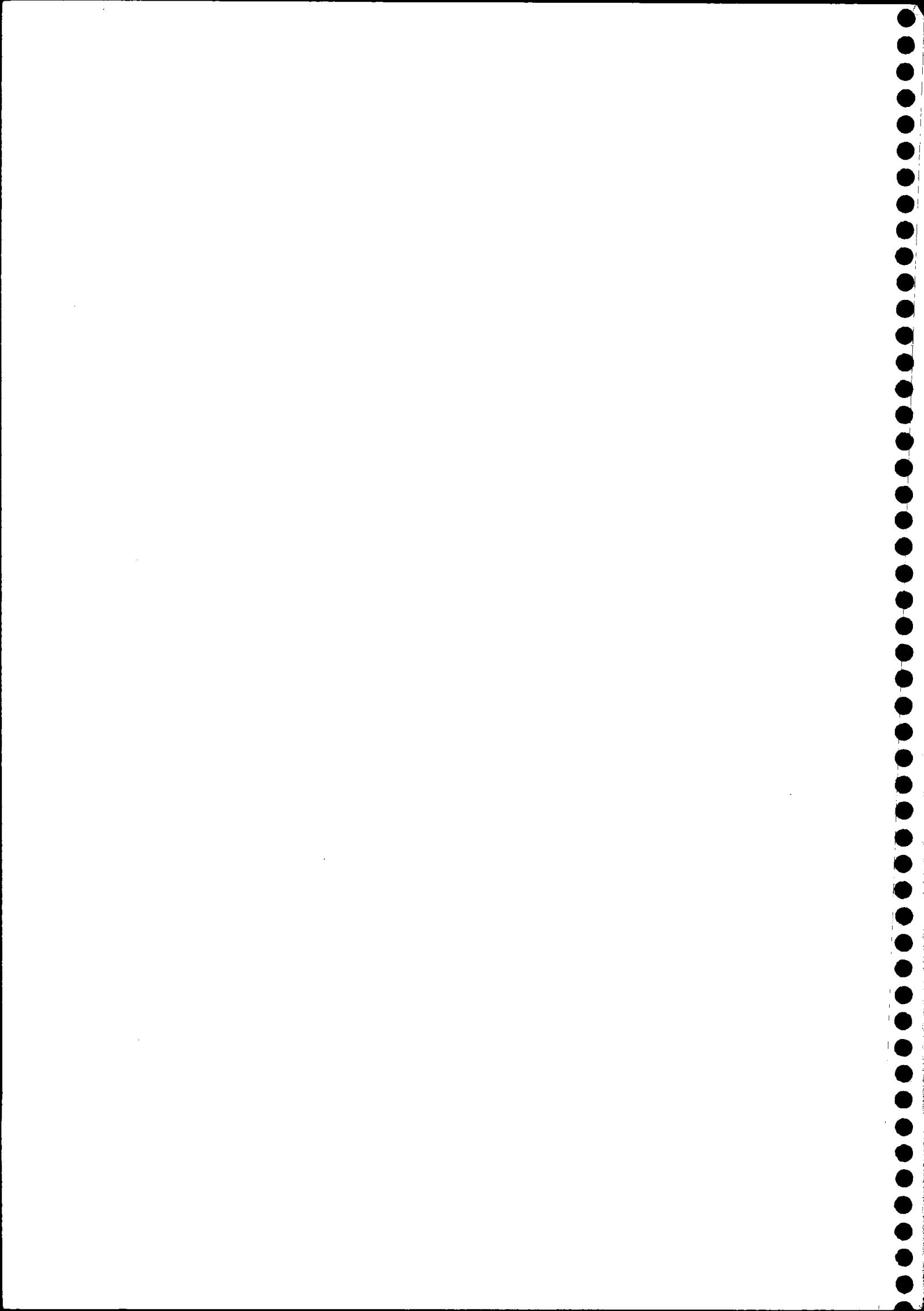
§ 8º - os percentuais de inflação utilizadas na elaboração da Tabela 3 serão os obtidos a partir de informações do IBGE e Banco Central do Brasil, no que se refere às inflações apuradas nos exercícios de 2005 e 2006, e as metas estabelecidas para 2007, 2008, 2009 e 2010, que serão respectivamente: 5,57%, 4,17%, 4,1%, 4,1% e 4,1%, conforme relatório divulgado em 31/12/2006 pelo COPOM.

§ 9º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 10 - na elaboração da Tabela 9, o Município deverá observar o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2008, em relação à previsão de arrecadação para 2007.

§ 11 - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2008.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

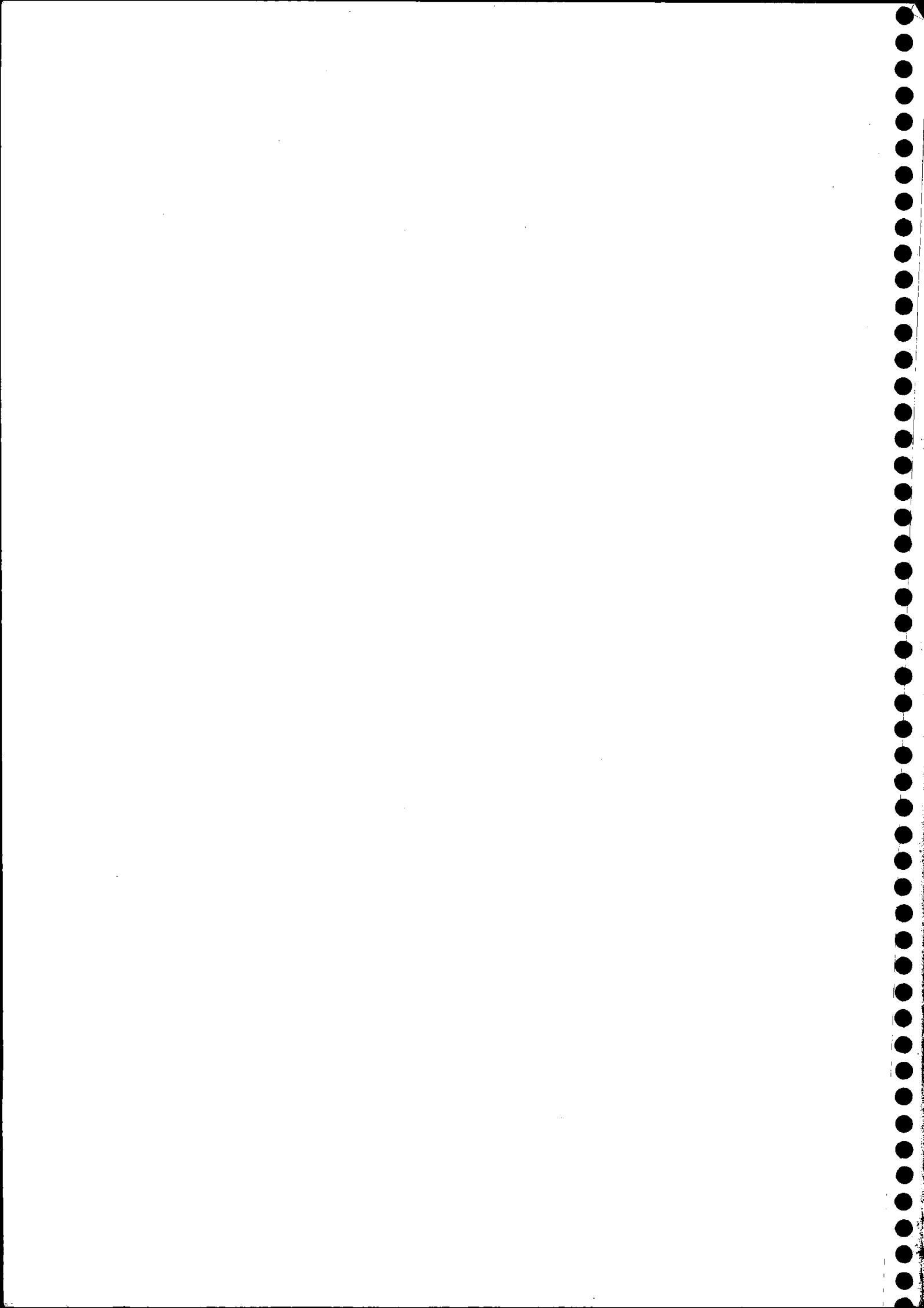
- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A tendência de Arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2003 a 2006) e a previsão para 2007.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- § 1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- § 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- § 3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar Nº101/2000



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, ambos os Poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006-2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2008 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

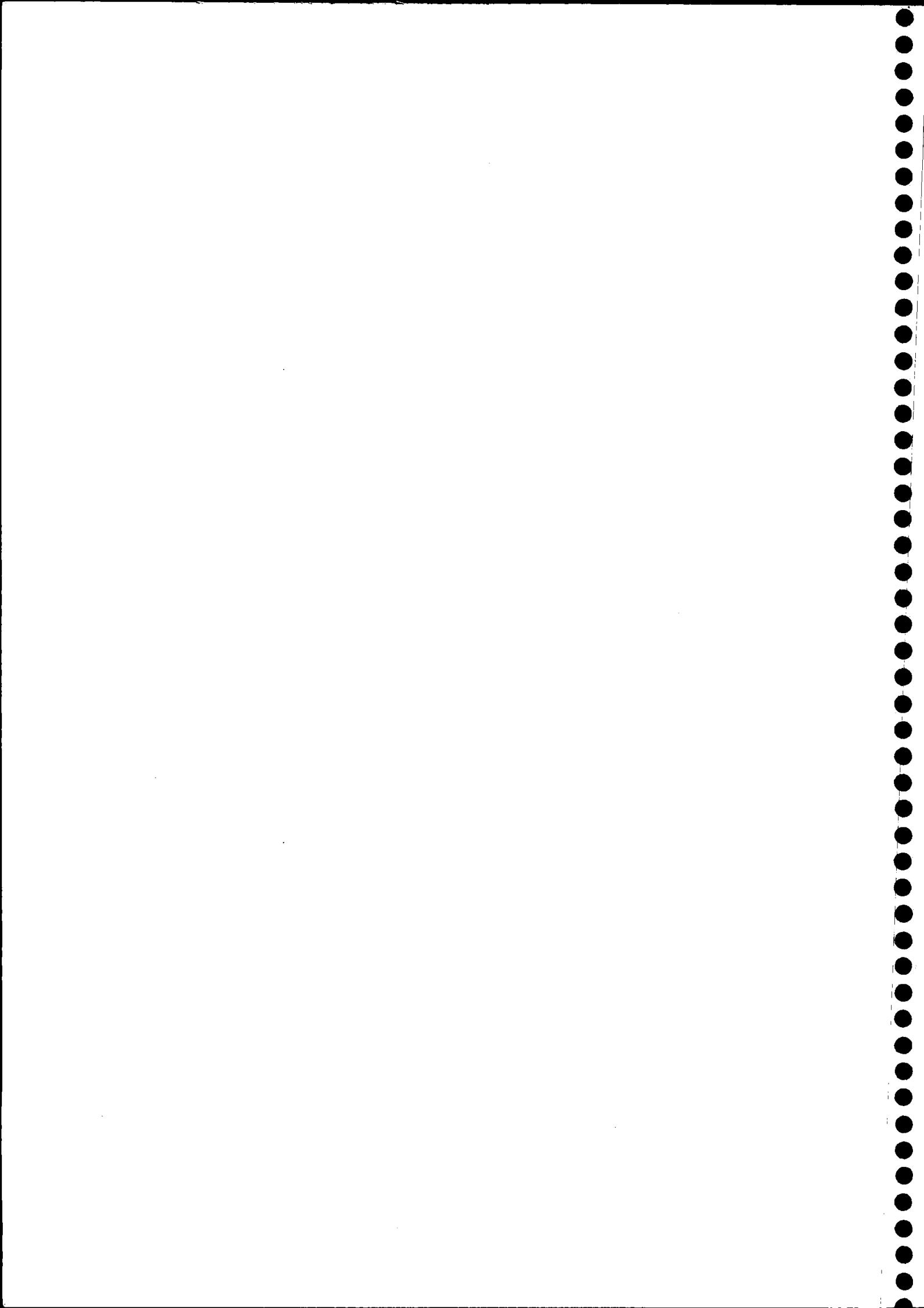
§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A lei Orçamentária para o exercício de 2008, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I - Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações;

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2008, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2008 já fixar tais valores mínimos.

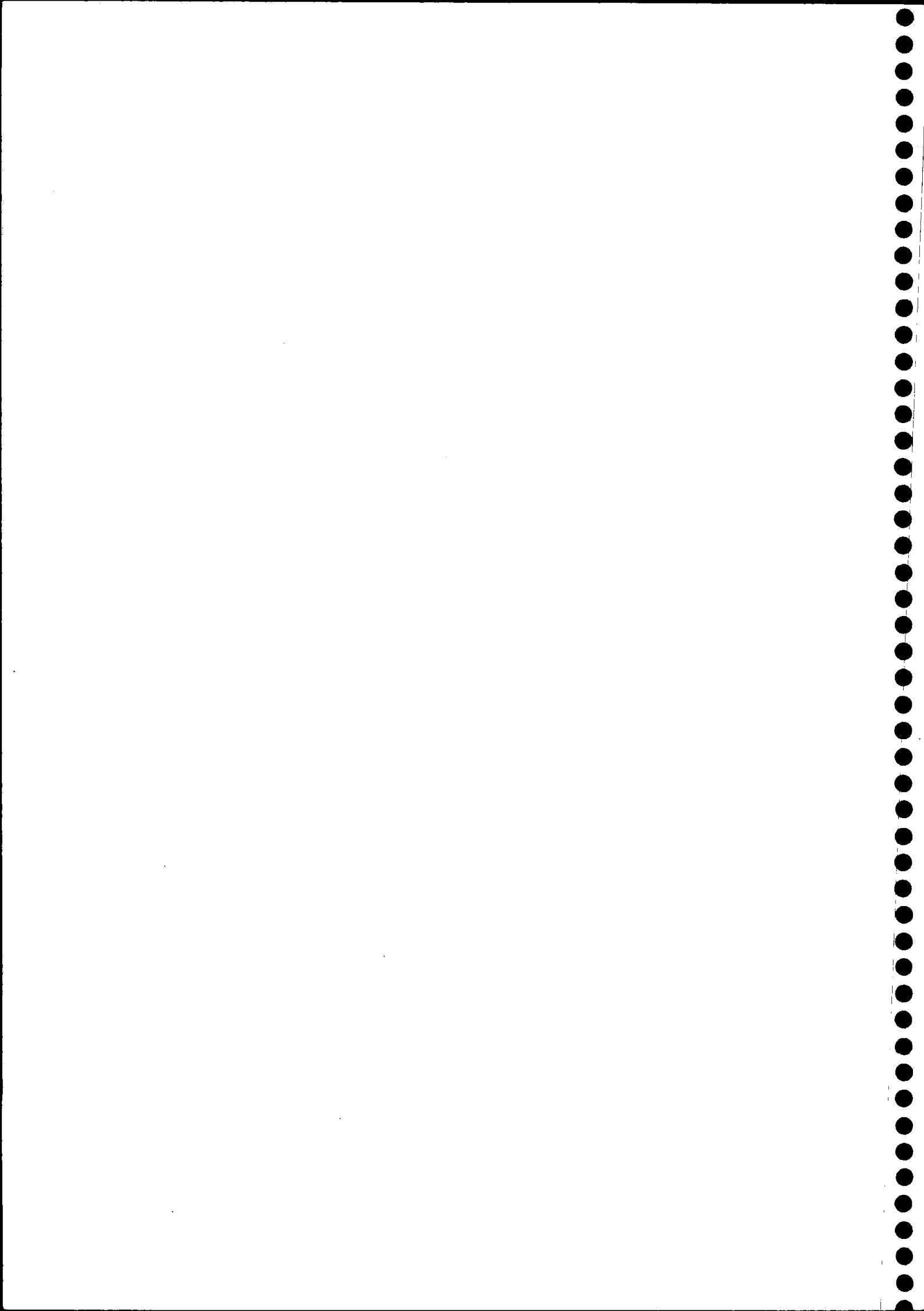
Art.15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de Outubro de 2007, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2007.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2008 em relação ao exercício financeiro de 2007, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2008.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º- Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

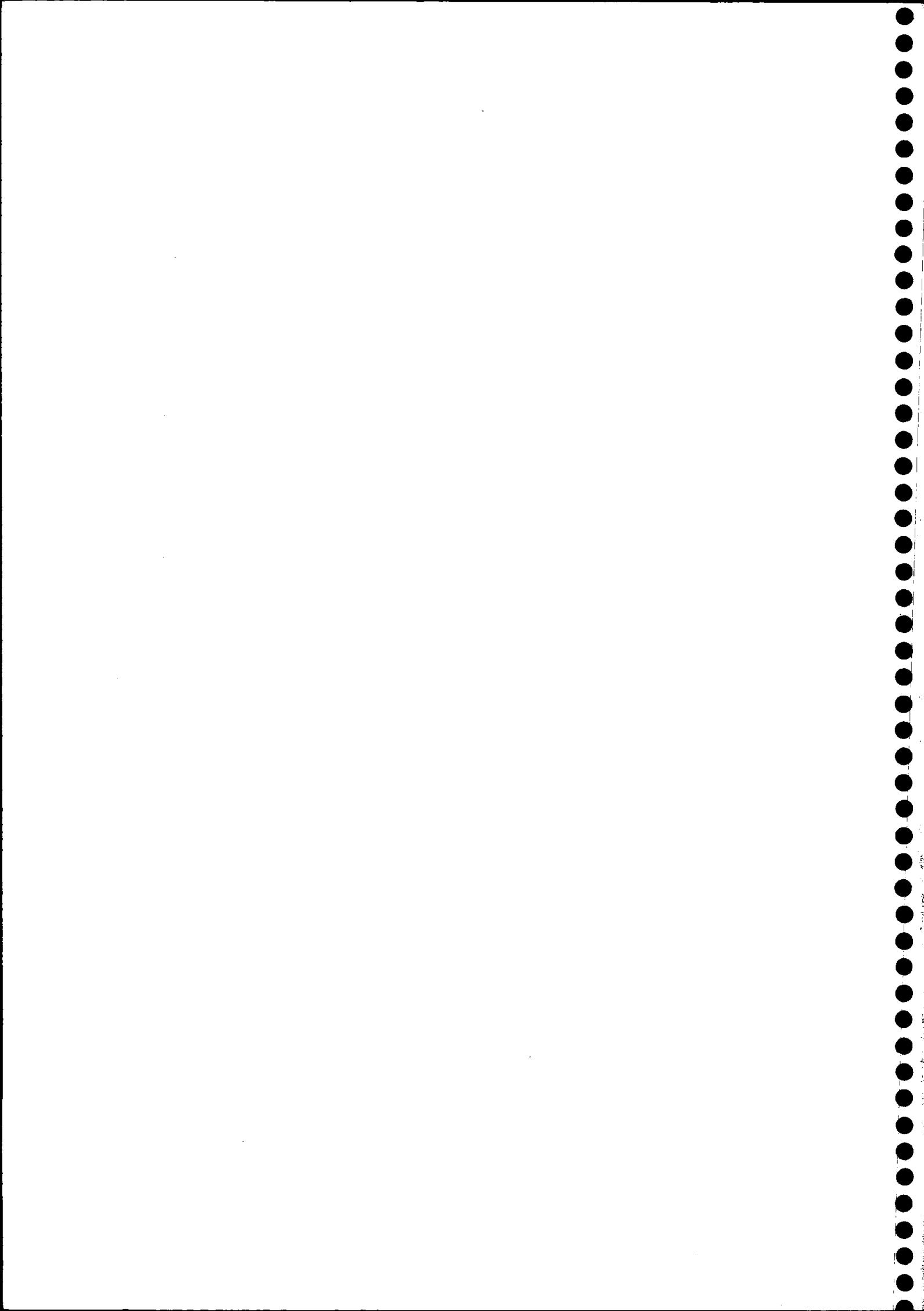
§ 2º- Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2008.

SEÇÃO III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 23 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2007, que será enviado pelo Poder Executivo até 31/08/2007, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 24 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 25 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 27 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

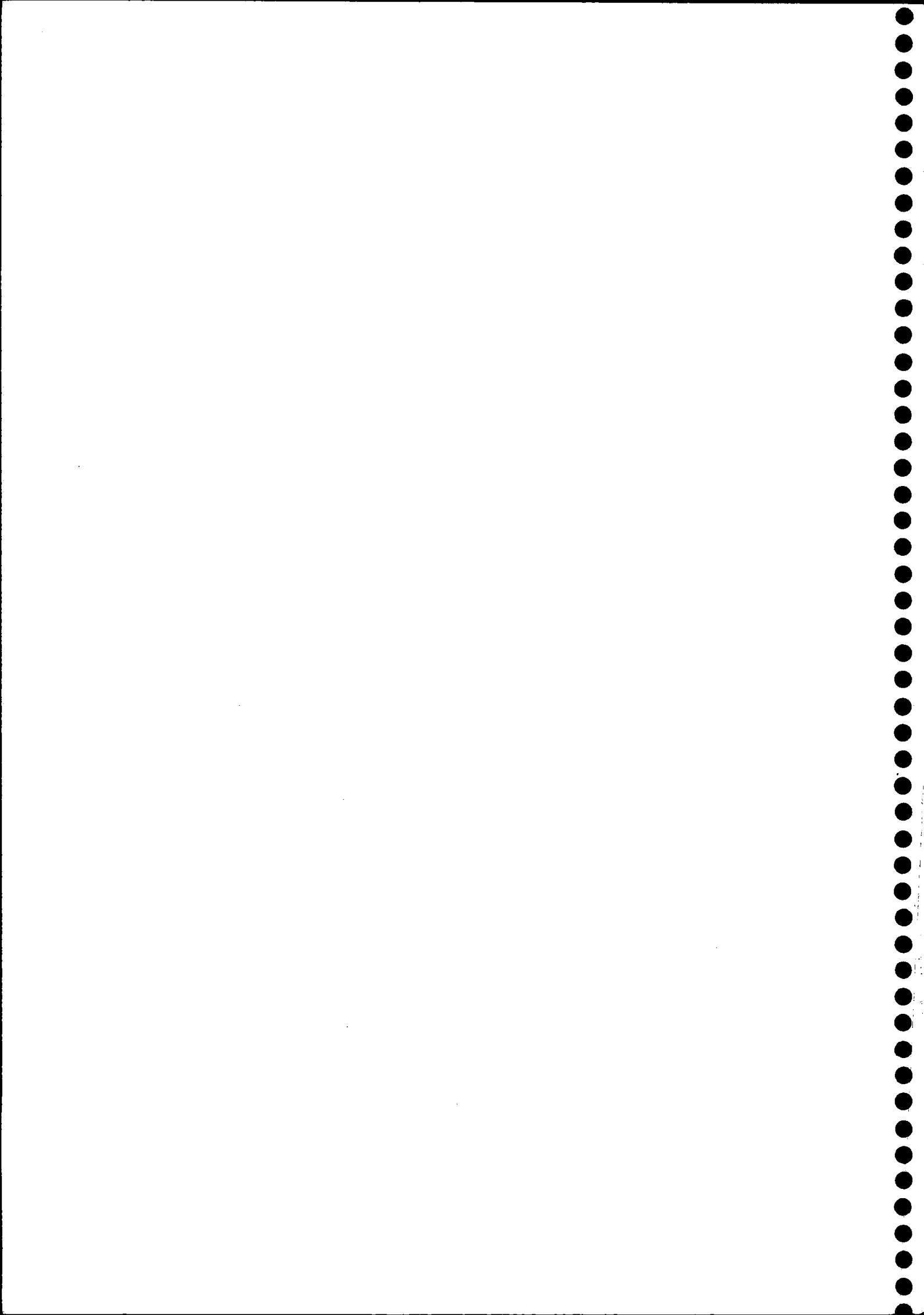
SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II **Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 30 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

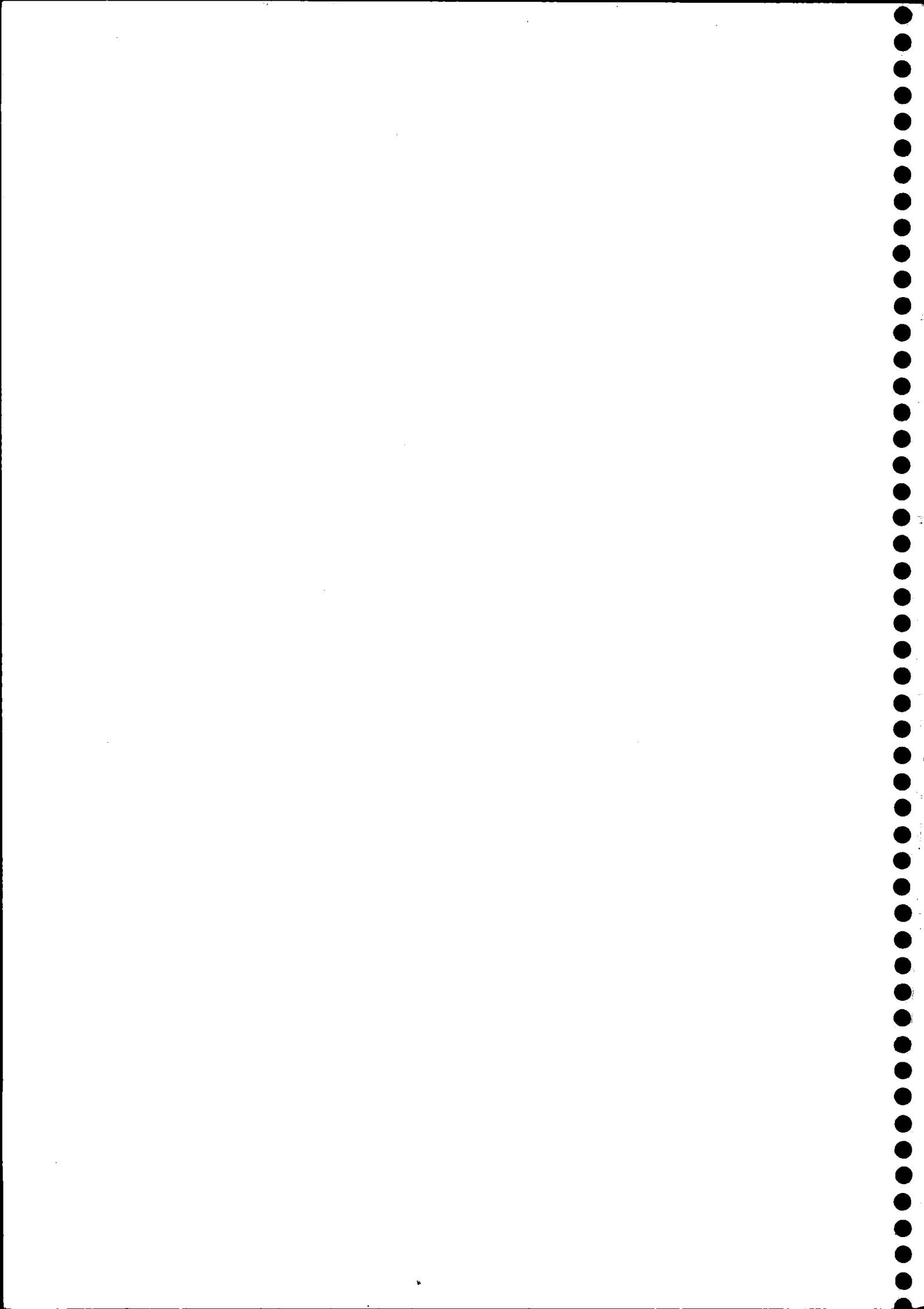
SEÇÃO VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 31 - A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2008.

Art. 32 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2007, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2008, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

- I - exposições de motivos que os justifiquem;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;

III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

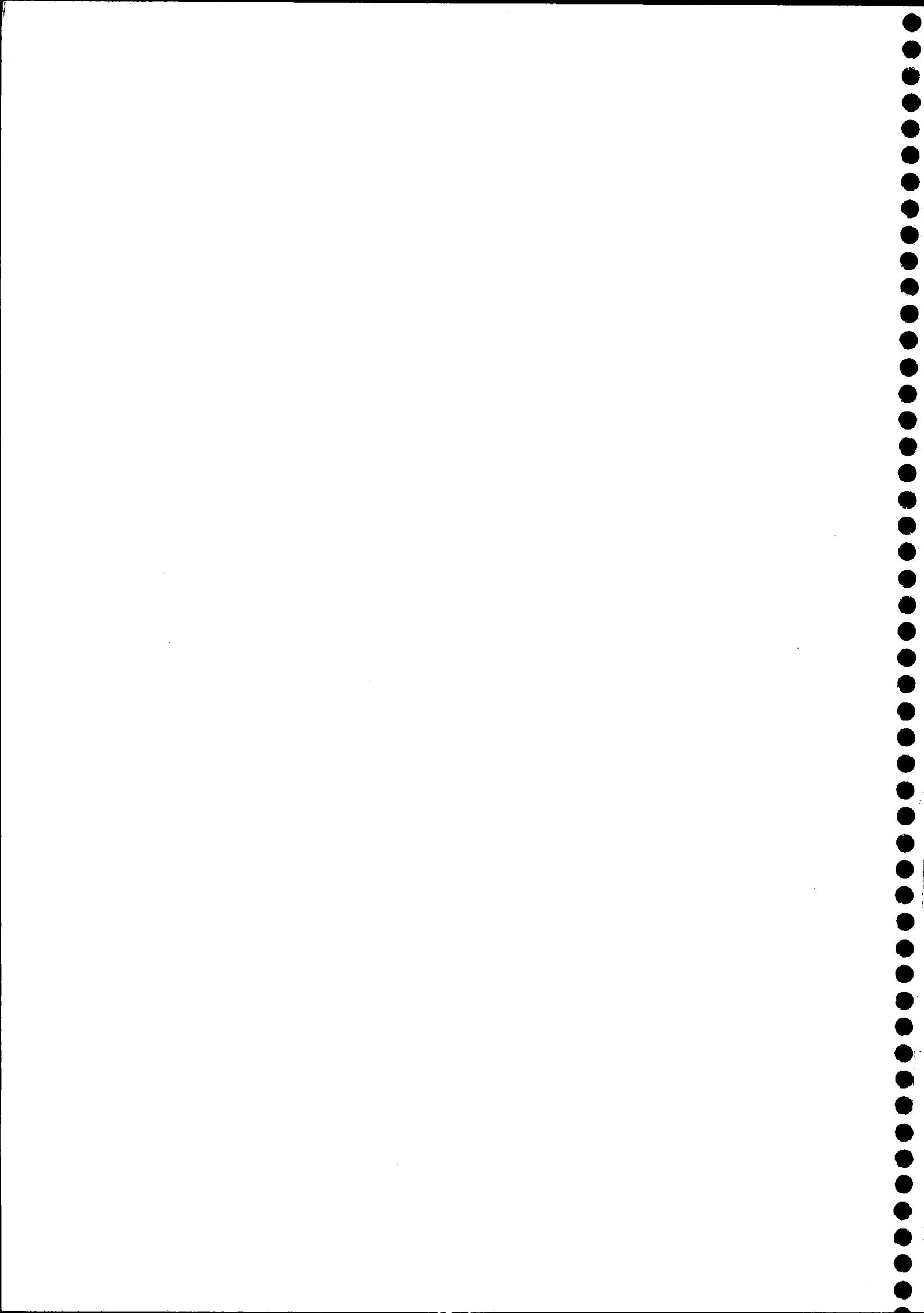
Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§ 3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§ 4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - No exercício de 2008, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

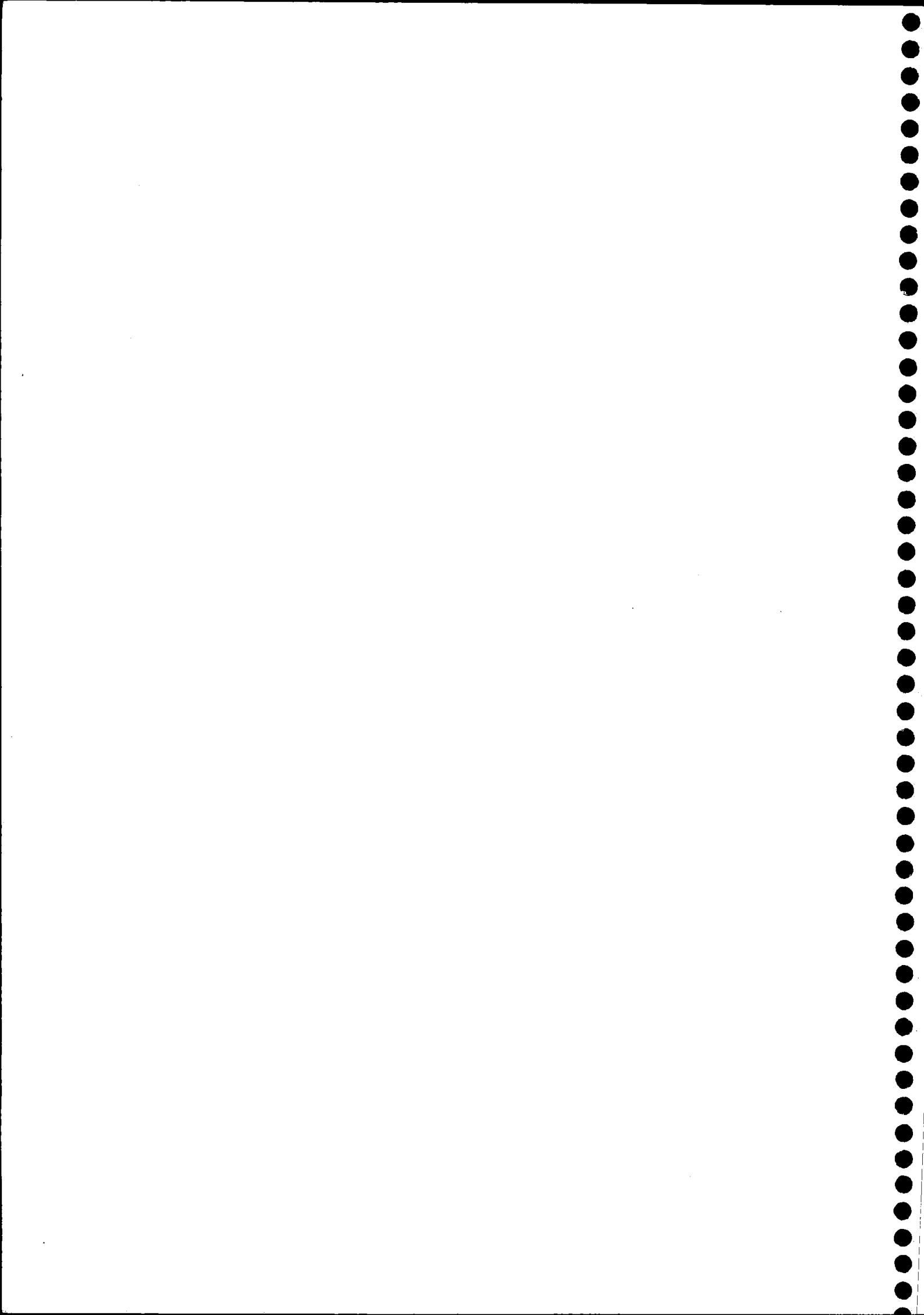
Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 40 - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2008, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 41 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

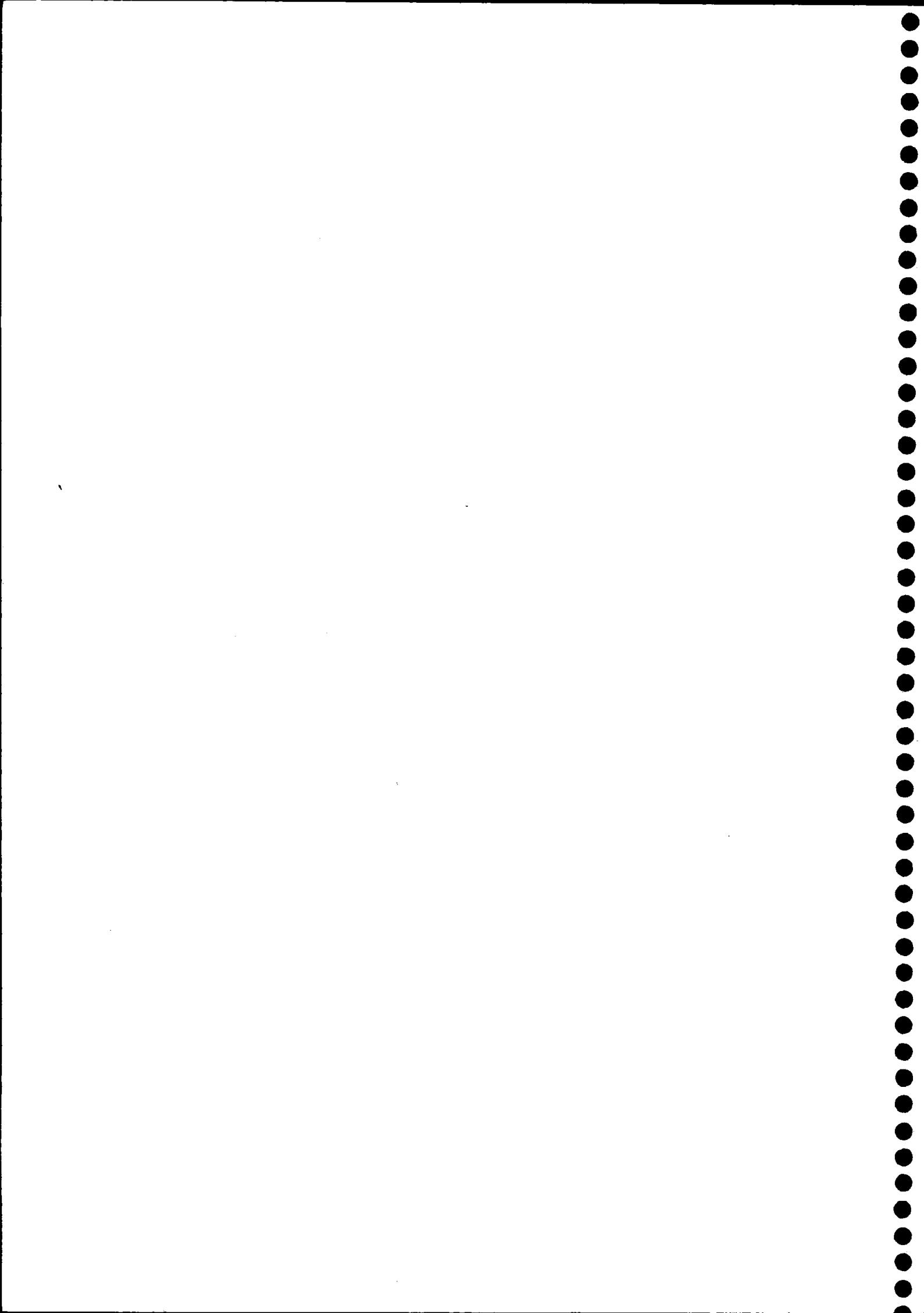
V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

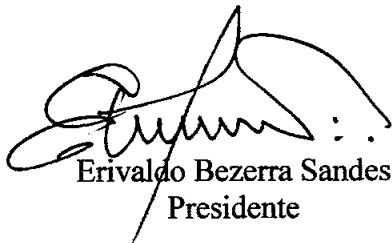
Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

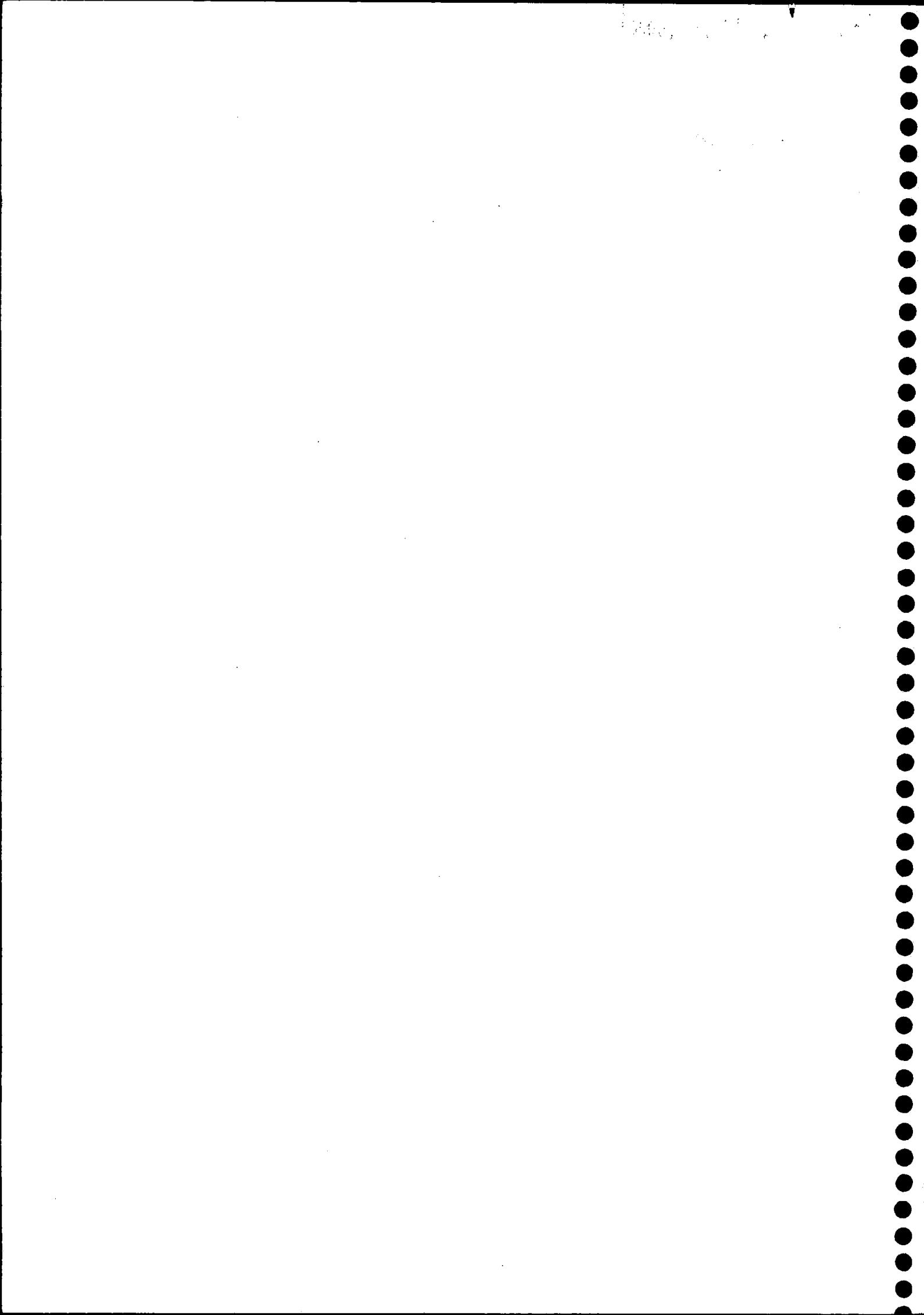
Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2007, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previsto para 2008, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda na sua sanção e publicação.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, em 15 de agosto de 2007

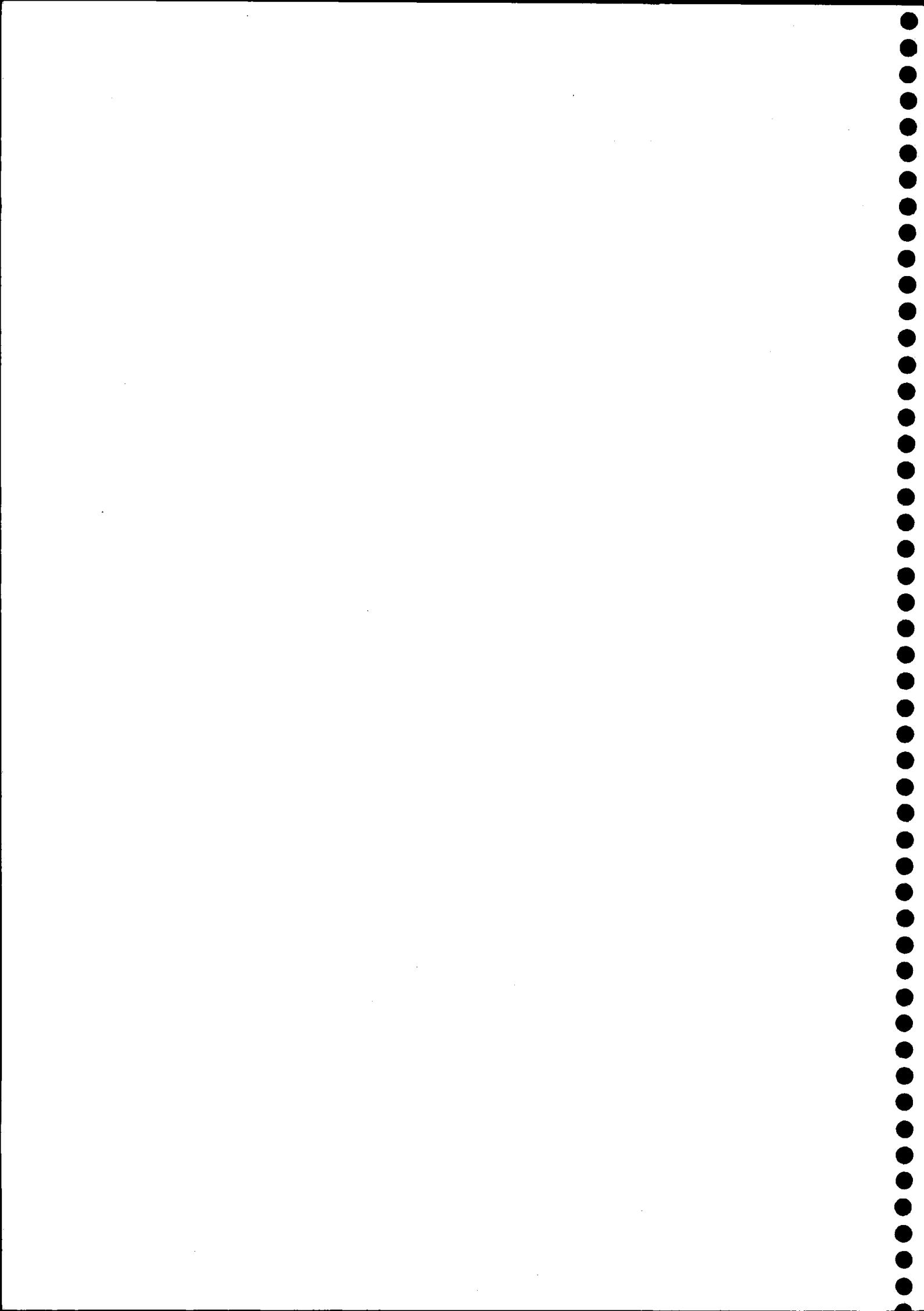


Erivaldo Bezerra Sandes
Presidente



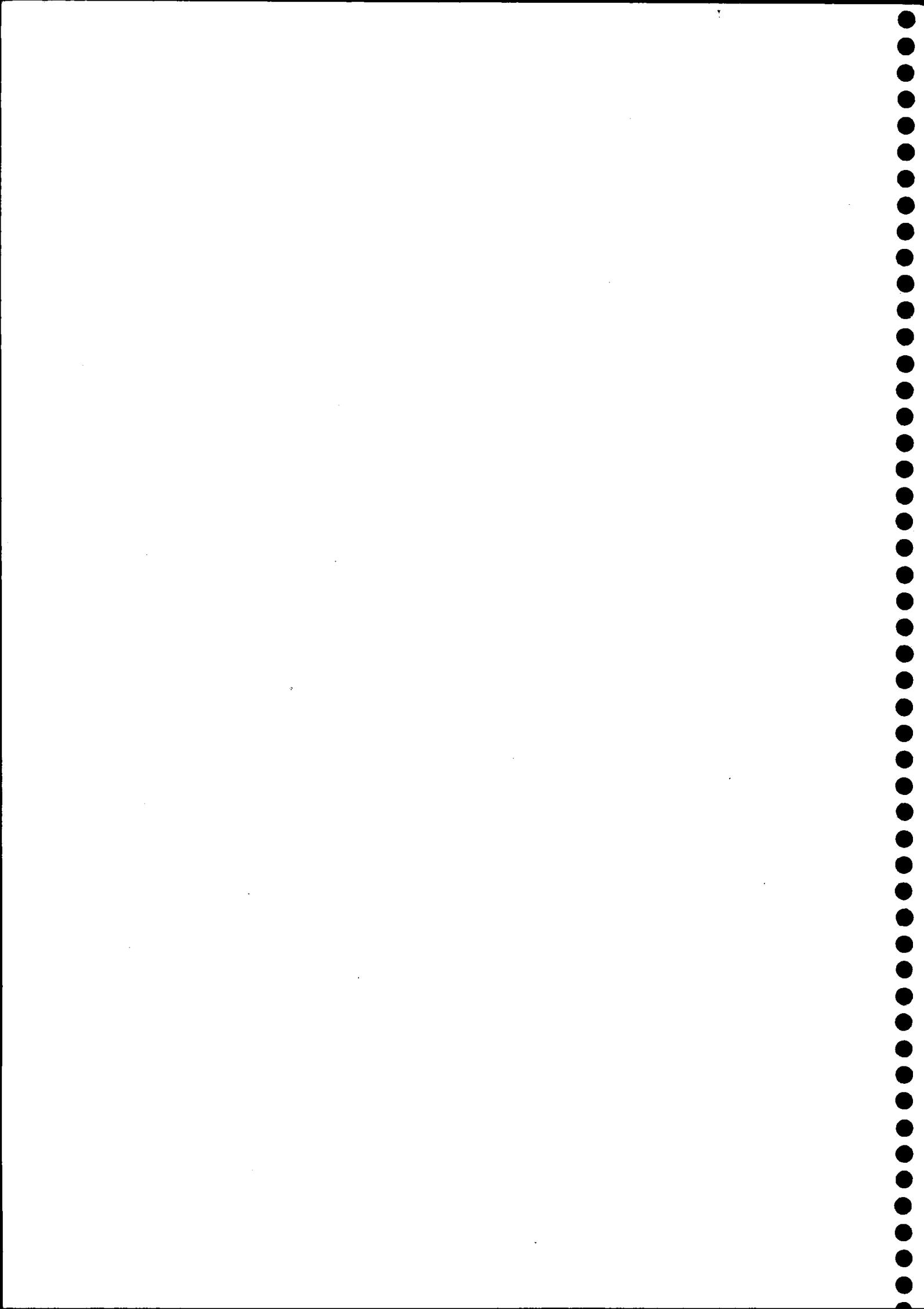
Ent. 5/08/2007

	FONTE DE RECURSOS		
	PROPRIA	PROGRAMAS E/OU CONVENIOS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	525.000		525.000
Informatização da Prefeitura	15.000		15.000
Construção de um Centro Administrativo	500.000		500.000
Treinamento de Pessoal	10.000		10.000
SAÚDE	614.000	8.945.153	9.559.153
PAB		1.053.800	1.053.800
PSF		620.197	620.197
PACS		506.185	506.185
ECD		206.528	206.528
Básico Farmacêutico		86.754	86.754
Carências Nutricionais		38.835	38.835
Vigilância sanitária		24.492	24.492
Saúde Bucal		239.890	239.890
Des. De Unid. De Saúde Funasa		149.412	149.412
Prog. De Aquisição de Medicamentos para Saúde		9.285	9.285
I.F.A.C.S		5.000	5.000
Gestão Plena		24.666	24.666
Cartão do SUS		1.710	1.710
Campanhas de Vacinação		45.600	45.600
Prog. Medicamentos H.D.R—MS		145.135	145.135
Rede de Saneamento e Abastecimento D'Água	275.000	2.475.000	2.750.000
CEO- MS		122.936	122.936
Construção de Casa (Programa Controle de Chaga)	192.000	1.728.000	1.920.000
Construção de um centro de Saúde	25.000	225.000	250.000
Construção, Reforma elou Ampliação	44.000	396.000	440.000
Aquisição de veículos e Equipamentos	78.000	720.000	798.000
Outros Programas		120.728	120.728
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000	729.140	749.140
Agente Jovem – Instrutores		13.140	13.140
Atenção a Pessoa Idosa		10.000	10.000
Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	10.000	20.000	30.000
Benefício de Prestação continuada-BPC		5.000	5.000
Prog. Comb. E Errad. Da Exploração Sexual		100.000	100.000
Peti Jornada		80.000	80.000
Peti Bolsa		5.000	5.000
PAIF		98.000	98.000
Bolsa Agente Jovem		90.000	90.000
Programa Bolsa Família-IGD		128.000	128.000
Distribuição de Cesta Básica	10.000	180.000	190.000
EDUCAÇÃO	227.000	1.681.500	1.908.500
Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		9.700	9.700
Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE		622.200	622.200
Programa de Educação de Jovens e Adultos-PROJEA		193.000	193.000
Alfabetização Solidária		34.700	34.700
Salário Educação		70.000	70.000
Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar		58.900	58.900
Construção, Reforma elou Ampliação	77.000	693.000	770.000
Aquisição de Equipamentos	120.000		120.000
Outros Programas	30.000		30.000
OBRAS E URBANISMOS	2.010.080	1.104.412	3.114.492
Pavimentação, Asfalto e Paralelepípedo	100.000	900.000	1.000.000
Construção de Rampa	32.400		32.400
Construção de Quadras Esportivas	17.000		17.000
Aquisição de Tratores		22.680	227.092
Ampliação de Rede de Energia Elétrica		540.000	540.000
Infra-estrutura do Distrito Industrial		150.000	150.000
Aterro Sanitário			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2008

METAS	FONTE DE RECURSOS		
	PROPRIA	PROGRAMAS E/OU CONVENIOS	TOTAL
Construção de Praças e Jardins	300.000		300,00
Construção e/ou recuperação de Estrada Vicinais	648.000		648.000
Ampliação da Rede de Distribuição de Água	200.000		200.000
AGRICULTURA	3.683.736	4.298.240	7.981.976
Construção da Estrutura Produtiva Apícola	70.536		70.536
Projeto Cabra na Corda		102.000	102.000
Construção de Centro de Manejo para Feira de Animais		141.240	141.240
Construção de Parque de Exposições Agropecuária		1.350.000	1.350.000
Programa Pronat	300.000		300.000
Reforma do mercado Público	250.000		250.000
Aquisições de Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas	185.000	1.665.000	1.850.000
Construção de Bretes Comunitários		130.000	130.000
Manutenção da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento	2.008.200		2.008.200
Construção de Mercado do Peixe		630.000	630.000
Ampliação e Melhoramento de Estradas Vicinais	500.000		500.000
Aquisição de Animais e Equipamentos para Tração Animal		280.000	280.000
Programa Garantia Safra	20.000		20.000
Adução e Distribuição de Água Potável	350.000		350.000
TOTAL GERAL	7.079.816	16.758.445	23.838.261



ESTADO DE SÃO PAULO
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2008
 ANEXO II
 ESTIMATIVA ARRECADADA PARA 2008/2010

Conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA CORRENTE	24.680.081	22.638.348	35.013.493	47.469.143	41.305.178	59.843.035	62.296.599	64.850.760
Receita Tributária	1.168.861	1.500.401	908.177	1.997.253	1.995.146	2.487.600	2.589.592	2.695.765
IPTU	101.024	69.670	99.158	180.409	162.136	256.800	267.329	278.289
IRRF	92.047	84.991	191.717	338.514	302.330	387.500	403.388	419.926
ITBI	24.743	22.656	5.059	15.551	19.680	34.600	36.019	37.495
ISS	794.416	1.169.807	603.193	1.299.503	1.323.300	1.509.700	1.571.598	1.636.033
TAXAS	156.631	153.277	9.051	163.276	187.700	299.000	311.259	324.021
Receita da Contribuições	273.151	33.788	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência	273.151	33.788	-	-	-	-	-	-
CIP	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	220.517	194.310	78.081	62.353	237.914	293.100	305.117	317.627
Depósito Vinculados	31.935	97.786	75.321	32.140	230.660	257.500	268.058	279.048
Depósito Não - Vinculados	188.582	96.524	2.760	30.213	7.254	35.600	37.060	38.579
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.942.129	20.653.315	32.873.134	44.939.061	38.238.289	56.179.455	58.482.813	60.880.608
Transferências da União	9.294.376	10.539.164	14.206.670	16.529.607	16.459.627	20.391.910	21.227.978	22.098.325
FPM	6.146.042	6.527.179	8.272.295	10.232.896	10.596.593	12.100.000	12.596.100	13.112.540
ITR	4.067	4.884	5.072	2.198	1.476	6.000	6.246	6.502
LC 87/96	481.880	263.422	257.297	169.317	266.276	379.000	394.539	410.715
Demais Transferências	-	-	530.899	64.255	415.584	591.500	615.752	640.997
Cota-Parte Rec. Hídricos	2.606.729	3.667.150	5.038.181	5.921.548	5.059.158	6.839.400	7.119.815	7.411.728
Cota-Parte Fundo Esp. do Petróleo - FEP	55.658	76.529	102.925	139.393	120.540	190.700	198.519	206.658
Cota-Parte ExtraçãoMineral	-	-	-	-	-	285.310	297.008	309.185
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do SUS	1.511.393	1.654.498	2.141.785	2.472.556	2.836.236	3.684.165	3.835.216	3.992.460
PAB	434.815	433.204	569.695	776.223	660.000	1.053.800	1.097.006	1.141.983
PSF	259.600	289.650	366.651	424.851	490.000	620.197	645.625	672.096
PACS	219.873	209.840	376.200	346.750	442.548	506.185	526.939	548.543
ECD	116.846	115.682	171.004	159.137	232.764	206.528	214.996	223.810
Básico Farmacêutico	-	-	7.257	72.573	130.000	86.754	90.311	94.014
Carência Nutricionais	24.030	-	-	-	30.000	38.835	40.427	42.085
VigilânciaSanitária	10.805	9.926	10.886	9.143	20.000	24.492	25.496	26.542
Saúde Bucal	39.667	58.550	143.139	159.565	200.000	239.890	249.725	259.964
Des. De Unid. De Saúde Funasa	189.400	206.400	223.600	102.183	150.000	149.412	155.538	161.915
Prog. Aquisição de Medicamento para Saúde	-	-	5.058	5.055	5.000	9.285	9.666	10.062
I.F.A.C.S	-	-	4.750	-	-	5.000	5.205	5.418
Fundo Municipal de Saúde	-	-	213.348	244.018	364.424	283.012	294.615	306.695
Gestão Plena	124.740	-	-	-	10.500	24.666	25.677	26.730
Cartão do SUS	186	3.482	196	270	1.000	1.710	1.780	1.853
Campanhas de Vacinação	-	-	-	-	-	45.600	47.470	49.416
Prog. Medicamento H.D.R. MS	-	-	-	75.987	40.000	145.135	151.086	157.280
CEO - MS	-	-	50.000	96.800	60.000	122.936	127.976	133.223
Outros Programas	91.431	327.764	-	-	-	120.728	125.678	130.831
Transferências FNAS	64.672	42.620	261.497	376.381	745.000	700.600	729.325	759.227



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVÉIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2008**

ANEXO II

ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO PARA 2008/2010

Conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVÉIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

ANEXO II

ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO PARA 2008/2010

Conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Transferências de Capital	1.416.002	581.650	-	1.224.595	8.928.760	22.246.567	23.158.676	24.108.182
Convênios da União	1.416.002	581.650	-	1.203.595	7.928.760	19.495.067	20.294.365	21.126.434
Convênios FNS			-		867.600	1.258.020	1.309.599	1.363.292
Convênios FUNASA	199.999	333.333	-	-	624.000	670.000	697.470	726.066
Trans. De Convênio com Min. de Agricultura	-	-	-	-	20.000	4.298.240	4.474.468	4.657.921
Trans. De Convênio com Min. de Esporte e Turismo	-	-	-	41.895	50.000	53.207	55.388	57.659
Outras Convênios - Saúde	-	-	-	-	-	5.544.000	5.771.304	6.007.927
Trans. De Convênio com Min. de Cultura	-	-	-	-	50.000	127.860	133.102	138.559
Trans. De Convênio com Min. da Integração Nacional	-	-	-	1.161.700	50.000	1.507.700	1.569.516	1.633.866
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	50.000	52.050	54.184
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios - Educação	-	-	-	-	193.700	256.900	267.433	278.398
Outros Convênios - FNAS	-	-	-	-	174.000	729.140	759.035	790.155
Demais Convênios C/União	1.216.003	248.317	-	-	5.899.460	5.000.000	5.205.000	5.418.405
Convênios dos Estados	-	-	-	21.000	1.000.000	2.751.500	2.864.312	2.981.748
Convênios - SESAU	-	-	-	-	-	70.000	72.870	75.858
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	1.681.500	1.750.442	1.822.210
Convênios - Assist. Social	-	-	-	-	200.000	200.000	208.200	216.736
Demais Convênios	-	-	-	21.000	800.000	800.000	832.800	866.945
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.113.068	1.473.866	2.678.598	8.327.127	3.065.449	5.125.585	5.335.734	5.554.499
Dedução FPM - FUNDEB	921.906	979.077	1.305.477	6.372.248	1.589.489	2.217.930	2.308.865	2.403.529
Dedução ITR - FUNDEB	-	-	-	-	-	800	833	867
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	72.282	39.513	31.122	24.364	62.300	69.471	72.319	75.284
Dedução ICMS - FUNDEB	1.115.764	448.579	1.341.094	1.912.522	1.411.509	2.773.622	2.887.341	3.005.722
Dedução IPVA - FUNDEB	-	-	-	-	-	48.072	50.043	52.095
Dedução IPI - FUNDEB	3.116	6.697	905	17.993	2.151	15.690	16.334	17.003
RECEITA TOTAL	23.983.015	21.746.132	32.334.895	40.366.611	47.168.489	79.964.017	83.242.541	86.655.486



ESTADO DE MATO GROSSO
 MUNICÍPIO DE CAPELA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
 2008

Conforme art. 4º, §1 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	35.013.493	47.469.143	41.185.178	59.686.035	62.133.162	64.680.622
Receita Tributária	908.177	1.997.253	1.995.146	2.487.600	2.589.592	2.695.765
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial (II)	78.081	62.353	237.914	293.100	305.117	317.627
Aplicações Financeiras	78.081	62.353	237.914	293.100	305.117	317.627
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	32.873.134	44.939.061	38.118.289	56.022.455	58.319.376	60.710.470
Demais Receitas Correntes	1.154.101	470.476	833.829	882.880	919.078	956.760
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	34.935.411	47.406.790	40.947.264	59.392.935	61.828.045	64.362.995
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	1.224.595	8.928.760	15.816.357	13.341.828	13.888.843
Operações de Crédito (V)	-	-	-	3.000.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.224.595	8.928.760	12.816.357	13.341.828	13.888.843
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	-	1.224.595	8.928.760	12.816.357	13.341.828	13.888.843
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	34.935.411	48.631.385	49.876.024	72.209.292	75.169.873	78.251.838
DESPESAS CORRENTES (X)	32.999.202	38.917.926	33.655.057	56.726.564	59.052.353	61.473.499
Pessoal e Encargos Sociais	10.863.673	13.720.495	14.755.746	19.000.236	19.779.246	20.590.195
Juros e Encargos da Dívida (XI)	422	-	53.243	75.654	78.755	81.984
Outras Despesas Correntes	22.135.108	25.197.431	18.846.068	37.650.674	39.194.351	40.801.320
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	32.998.780	38.917.926	33.601.814	56.650.910	58.973.597	61.391.515
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.298.000	2.720.023	6.413.846	13.034.691	13.569.114	14.125.447
Investimentos	1.145.116	2.286.627	6.696.859	12.387.180	12.895.054	13.423.751
Inversões Financeiras	-	-	50.652	73.430	76.441	79.575
Amortização de Dívida (XIV)	188.582	433.395	396.000	574.081	597.619	622.121
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.109.418	2.286.627	6.017.846	12.460.610	12.971.495	13.503.326
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	74.157	-	137.247	722.093	751.699	782.518
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	38.182.356	41.204.553	39.756.907	69.833.613	72.696.791	75.677.360
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(3.246.944)	7.426.832	10.119.118	2.375.679	2.473.082	2.574.478



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE CAPELA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
 2008

Conforme art. 4º, §1 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.435.665,33	1.448.989,27	1.382.562,50	2.567.980,67	3.567.900,00	3.210.876,00
DEDUÇÕES (II)	1.191.969,43	(3.778.204,69)	1.483.724,51	296.934,07	309.108,37	321.781,81
Ativo Disponível	985.487,23	1.090.012,85	589.288,69	901.258,12	938.209,71	976.676,30
Haveres Financeiros	193.482,20	110.839,77	137.167,69	250.934,57	261.222,89	271.933,03
(-) Restos a Pagar	(13.000,00)	(4.979.057,31)	(757.268,13)	(855.258,63)	(890.324,23)	(926.827,52)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.243.695,90	5.227.193,96	(101.162,01)	2.271.046,60	3.258.791,63	2.889.094,19
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	4.243.695,90	5.227.193,96	(101.162,01)	2.271.046,60	3.258.791,63	2.889.094,19
RESULTADO NOMINAL	(b-a)*	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.694.999,90	983.498,06	(5.328.355,97)	2.372.208,61	987.745,03	(369.697,44)

* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2004

Nota:

A Dívida Fiscal foi reajustada anualmente por uma taxa de juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2004 foi R\$ 2.548.696,00



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2008

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB(a/PIB)x 100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB(a/PIB)x 100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB(a/PIB)x 100
	(a)			(a)			(a)		
Receita Total	72.209.292	69.248.711	8,24	75.169.873	72.087.908	8,57	78.251.838	75.043.512	8,93
Receitas Primárias (I)	72.209.292	69.248.711	8,24	75.169.873	72.087.908	8,57	78.251.838	75.149.066	8,93
Despesa Total	69.833.613	66.970.435	7,97	72.696.791	69.716.223	8,29	75.677.360	75.677.360	8,63
Despesas Primárias (II)	69.833.613	66.970.435	7,97	72.696.791	69.716.223	8,29	75.677.360	75.677.360	8,63
Resultado Prmário (III) = (I - II)	2.375.679	2.278.276	0,27	2.473.082	2.371.685	0,28	2.574.478	(528.294)	0,29
Resultado Nominal	1.844.248	1.768.634	0,21	(1.094.805)	(1.049.918)	(0,12)	(1.455.632)	(1.395.951)	(0,17)
Dívida Pública Consolidada	5.567.981	5.339.693	0,64	4.567.900	4.380.616	0,52	3.210.876	3.079.230	0,37
Dívida Consolidada Líquida	3.257.622	3.124.060	0,37	2.162.817	2.074.141	0,25	707.184	678.190	0,08

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada correspondente é taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas de relatório emitido pelo Conselho Monetário Nacional, em Dezembro/2006.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2008	2009	2010
Projeção do PIB Estadual	8.767.279,00	8.767.280,00	8.767.281,00
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada Município	6,0	6,0	6,0
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional	4,1	4,1	4,1



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVERNA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

AMF - Tabela 3 (LRF , art. 4º, §2º . Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	32.334.894	39.204.911	1,21	49.876.024	1,27	72.209.292	1,45	75.169.872	1,04	78.251.837	1,04
Receitas Primárias (I)	32.261.473	45.347.183	1,41	49.876.024	1,10	72.209.292	1,45	75.169.872	1,04	78.251.837	1,04
Despesas Total	31.787.461	36.225.495	1,14	39.756.907	1,10	69.833.613	1,76	72.696.791	1,04	75.677.360	1,04
Despesas Primárias (II)	32.729.024	36.225.495	1,11	39.756.907	1,10	69.833.613	1,76	72.696.791	1,04	75.677.360	1,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	(467.551)	9.121.689	0,30	10.119.118	0,00	2.375.679	(0,31)	2.473.081	(0)	2.574.477	0,00
Resultado Nominal	(188.582)	518.963	(2,75)	(5.328.356)	(10,27)	1.844.248	(0,35)	(1.094.805)	(0,59)	(1.455.632)	1,33
Dívida Pública Consolidada	1.830.268	5.435.665	2,97	1.382.563	0,25	5.567.981	4,03	4.567.900	0,82	3.210.876	0,70
Dívida Consolidada Líquida	1.830.267	5.435.665	2,97	(101.162)	(0,02)	3.257.622	(32,20)	2.162.817	0,66	707.184	0,33

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	30.533.841	37.570.067	1,23	47.831.107	1,27	69.248.711	1,45	72.087.907	1,04	75.043.512	1,04
Receitas Primárias (I)	30.464.509	43.456.206	1,43	47.831.107	1,10	69.248.711	1,45	72.087.907	1,04	75.043.512	1,04
Despesa Total	30.016.899	34.714.891	1,16	38.126.873	1,10	66.970.435	1,76	69.716.223	1,04	72.574.588	1,04
Despesas Primárias (II)	30.906.018	34.714.891	1,12	38.126.873	1,10	66.970.435	1,76	69.716.223	1,04	72.574.588	1,04
Resultado Primário (III) = (I -II)	(441.509)	8.741.314	0,30	9.704.234	0,00	2.278.276	(0,31)	2.371.685	(0)	2.468.924	0,00
Resultado Nominal	(178.078)	497.322	(2,79)	(5.109.893)	(10,27)	1.768.634	(0,35)	(1.049.918)	(0,59)	(1.395.951)	1,33
Dívida Pública Consolidada	1.728.322	5.208.998	3,01	1.325.877	0,25	5.339.693	4,03	4.380.616	0,82	3.079.230	0,70
Dívida Consolidada Líquida	1.728.321	5.208.998	3,01	(97.014)	(0,02)	3.124.060	(32,20)	2.074.141	0,66	678.190	0,33

Fonte:

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2007 a 2010 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2005	5,57
2006	4,17
2007	4,10
2008	4,10
2009	4,10
2010	4,10



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIORES

2008

AMF - Tabela 2 (LRF , art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIAÇÃO		R\$ 1,00
	Metas Previsatas em 2006 (a)	%PIB	Metas Previstas em 2006 (b)	%PIB	Valor (c) = (b-a)	%PIB	
Receita Total	42.347.935,00	4,83	39.204.911,38	5,17	(3.143.023,62)	-0,36	
Receitas Primárias (I)	42.347.935,00	4,83	45.347.183,36	5,17	2.999.248,36	0,34	
Despesas Total	32.284.294,00	3,68	36.225.494,62	4,13	3.941.200,62	0,45	
Despesas Primárias (II)	32.284.294,00	3,68	36.225.494,62	4,13	3.941.200,62	0,45	
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.063.641,00	1,15	9.121.688,74	1,04	(941.952,26)	-0,11	
Resultado Nominal	360.000,00	0,04	518.962,83	0,06	158.962,83	0,02	
Dívida Pública Consolidada	1.256.875,00	0,14	5.435.665,33	0,62	4.178.790,33	0,48	
Dívida Consolidada Líquida	1.458.416,40	0,17	5.435.665,33	0,62	3.977.248,93	0,45	

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	6.050.857,51	100,00%	10.643.224,59	100,00%	10.966.995,40	100,00%
Reservas	-					
Resultado Acumulado	-					
TOTAL	6.050.857,51	100,00%	10.643.224,59	100,00%	10.966.995,40	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%					
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

AMF - Tabela 8 (LRF. Art.4 2, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2008	2009	
Prestação de Serviço - Pessoa Física				
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica				
Transportadores Autônomos - Pessoa Física				
Transportadores Autônomos - pessoa Jurídica				
TOTAL:				

fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2008, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2008.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
 2008

AMF - Tabela 9 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2008	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	18.202.732,53	
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		(5.125.585,24)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		23.328.317,76
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		23.328.317,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		23.328.317,76

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2008 e a Prevista para 2007;
- b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2008, inclusive os reajustes salariais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO

LRF. Art. 4º, §2, inciso II

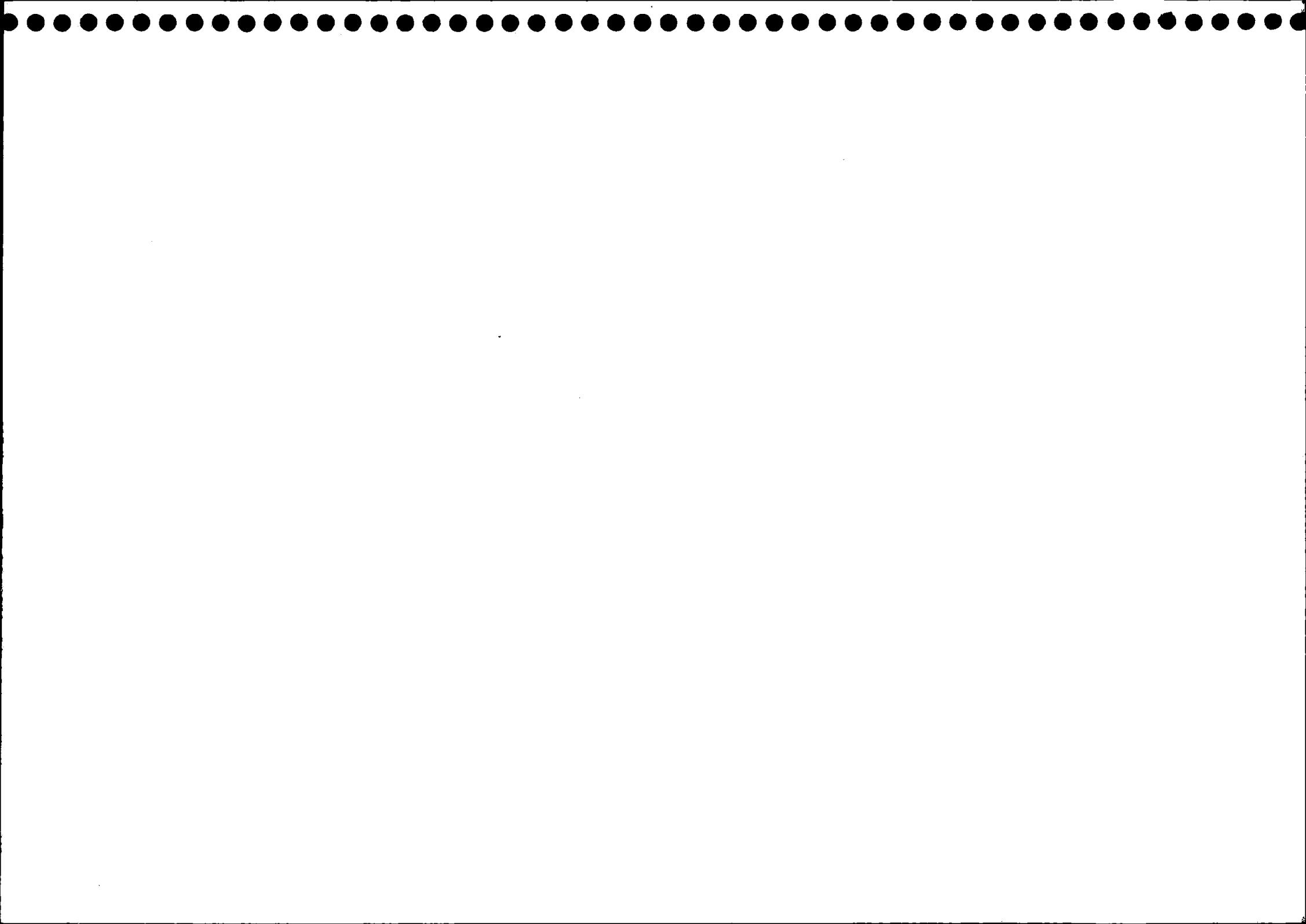
Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo do PPA 2006/2009, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por um

$$A = \frac{ax - (X \cdot V) / n}{X - (X) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \text{ média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2002 como referência, temos; 2003 = 1 , 2004 = 2 , 2005 = 3 , 2006 = 4 , 2007 = 5 , 2008 = 6 , 2009 = 7 e 2010 = 8. Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X=15	Y=	XY	X=204
Média=	Média=	Média=	Média=



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO D METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2008

AMF - Tabela 5 (LRF. Art. 4º, § 2º, incisólii)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADOS	2006(a)	2005(d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2006(b)	2005(e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Público			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(C)=(A-B)+(F)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

Nota: Não houve alienação de bens no periodo.

2000000000

1000000000

500000000

250000000

125000000

ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2008

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentaria	28.150.723,00	Abertura de Creditos adicionais a partir da Reserva de Contigênciia	722.092,92
Inexistência de Projeto ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas especiais, em especial os investimentos	7.220.929,20	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	34.649.559,28
T O T A L	35.371.652,20	T O T A L	35.371.652,20

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentaria foi calculado com base no percentual previsto no art.31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentaria para 2007 de ações não contempladas,mas necessárias,por ocasião da liberação de recursos estadual ou federal,e foi estipulada em 10% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação maxima prevista na LDO 2008 (1%)

Câmara M. de Delmiro Gouveia

Promulgado N. / Data

Em 15/08/2007
Presidente

